

**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 11ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ**

Procedimento administrativo eleitoral nº 02/2024

SIMP nº 000033-115/2024

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 08/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por meio da Promotoria Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os arts. 37, § 1º e 127 da Constituição Federal (CF), Lei Complementar (LC) nº 75/93; Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e ainda:

CONSIDERANDO que é atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, XX, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127 da CF), bem como o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que o artigo 22 da LC 64/90 estabelece que qualquer "partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de

**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 11ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ**

investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político”;

CONSIDERANDO que, durante o período eleitoral, é notória a intensiva utilização de fogos de artifício durante as convenções partidárias;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 7.643/2021 dispõe sobre a proibição, no âmbito do estado do Piauí, do manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampido e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de evitar o uso indevido e exacerbado de equipamentos sonoros que possam causar perturbação do sossego público;

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, **RECOMENDAR** aos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos e às Federações do município de Brasileira/PI:

- 1) Que seja determinada a proibição de uso de fogos de artifício, rojões ou bombas com estampido, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 7.643/2021;

**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 11ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ**

2) Que seja mantido o controle sobre o estado dos veículos utilizados na campanha, incluindo a documentação e a habilitação dos condutores, bem como a sobriedade destes. Relativamente às motocicletas, deve-se observar o uso do Equipamento de Proteção Individual (capacete) para condutor e carona. Para os veículos usados na campanha, deve-se garantir registro, documentação legalizada e CNH dos condutores, e o uso de capacete para motociclistas e caronas, proibindo o transporte de crianças menores de sete anos e adolescentes pilotando motos;

3) Que seja proibido o uso de paredões de som automotivo, conforme entendimento legal e do Ministério Público do Estado do Piauí, também em relação ao volume de som utilizado, que não deve exceder 55 decibéis, conforme a legislação municipal, sob pena de incidir na prática da contravenção penal de perturbação do sossego, nos termos do artigo 42, III, da Lei das Contravenções Penais (LCP); e

4) Que, para o cumprimento desses preceitos legais, sejam acionadas a Superintendência Municipal de Trânsito, o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, a Polícia Militar, a Polícia Civil e a Polícia Rodoviária Federal

**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 11ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ**

(PRF).

A partir da data da entrega da presente **RECOMENDAÇÃO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL OFICIANTE NA 11ª ZE** considera **SEUS DESTINATÁRIOS** como pessoalmente **CIENTES** da situação ora exposta.

O Ministério Público Eleitoral deverá ser comunicado, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a partir do recebimento da presente, sobre o acatamento dos termos desta recomendação ou encaminhada a fundamentação jurídica que justifique o não acatamento, conforme art. 10 da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Fica advertido o destinatário que a ausência de resposta implicará na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis.

Piripiri/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP
Eleitoral.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA
Promotor de Justiça Eleitoral